

---

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref: Licitação 09/2019 UASG 158485

Processo: 23276.001109/2019-48

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa UPDATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME contra decisão deste pregoeiro, que considerou aceita e habilitada a proposta do fornecedor ELMEC ELETRO MECANICA JARDIM AMALIA LTDA ME.

### **I - DA ADMISSIBILIDADE:**

2. Considera-se o presente recurso admissível, uma vez que atende aos requisitos de tempestividade e motivação exigidos pelo art. 26 do Decreto 5450/2005.

### **II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

3. Em resumo, a recorrente alega possível inexecuibilidade da proposta da licitante vencedora, chamando a atenção para o seguinte:

*a) que os preços ofertados pela recorrida (no valor de R\$0,01 – um centavo) para os itens 16, 17, 18 e 19 mostram-se inexequíveis para empresa que não possui nenhum vínculo comercial com a fabricante;*

*b) que o pregoeiro classificou a licitante ELMEC ELETRO MECANICA vencedora sem maiores indagações quanto à exigibilidade de seus preços, realizando tão-somente uma simples comparativa dos valores da proposta com os de referência trazidos no edital;*

*c) que o valor global da proposta da ELMEC ELETRO MECANICA encontra-se inexequível, uma vez que está abaixo dos trinta por cento estabelecido como razoável para exequibilidade contratual;*

*d) que a recorrida indicou que iria utilizar os valores dos demais itens para compensar financeiramente os "claros prejuízos" provenientes de seus lances simbólicos e alega ilegalidade desta conduta, visto que se tratam de itens isolados e independentes, "que não se correlacionam com os demais";*

*e) que mesmo que fosse possível a compensação financeira a empresa recorrida não conseguiria arcar com os custos da execução dos serviços.*

3. a recorrente colacionou doutrina e jurisprudência que trata da matéria, que deixou de reproduzir por constar da peça original, disponível no comprasnet.

4. por fim, solicita que o recurso seja conhecido; e desclassificação da empresa ELMEC ELERO MECÂNICA.

## **II - DAS CONTRARRAZÕES**

5. Por outro lado, a ELMEC ELETRO MECÂNICA defendeu a exequibilidade de sua proposta argumentando:

*a) que possui diversos contratos com a Administração Pública e Particular que justifica melhores preços com os fornecedores, conseguindo maior poder de barganha;*

*b) que em razão de ser sediada na cidade ao lado de Pinheiral é capaz de diluir todos os custos inerentes ao serviço ofertado;*

*c) que apesar de os itens serem estimados em quantidades, pode-se verificar que não inclui peças, somente mão de obra e insumos básicos, utilizados em qualquer serviço de manutenção e que são demandados em excesso pela contrarrazoante, permitindo grandes compras, estoques elevados e obtenção de preços competitivos;*

6. a contrarrazoante também colacionou doutrina e jurisprudência que trata da matéria, que deixo de reproduzir por constar da peça original, disponível no comprasnet.

7. Por fim, apresentou documentos a fim de refutar as alegações de inexequibilidade, incluindo uma planilha contendo a composição de custos de mão de obra.

8. Concluindo, requereu a manutenção da decisão que considerou sua proposta aceita e habilitada.

## **III – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

9. Em primeiro lugar, a alegação da recorrente de que este pregoeiro classificou a ELMEC sem maiores indagações quanto a exequibilidade, promovendo uma simples comparação entre o valor de referência e a proposta não deve prosperar.

10. Muito pelo contrário. Ao analisar a proposta da ELMEC, a primeira informação que chamou a atenção deste pregoeiro foi o valor ofertado para os itens 16, 17, 18 e 19. Tanto é que, imediatamente, promoveu diligência, registrada em chat, nos seguintes termos: *"Sr fornecedor, considerando a recusa da proposta do primeiro classificado, sua proposta passou a ser considerada a mais vantajosa para grupo. Porém, verifiquei que o seu lance para os itens 16, 17, 18 e 19 apresentam valor de R\$0,01 (um centavo), tornando a sua proposta claramente inexequível. Solicito que confirme se esses lances estão corretos e, caso positivo, explique os valores, ou seja, comprove sua exequibilidade."* [registros do comprasnet 01/10/2019 15:26].

11. Também consta registrado via chat a informação trazida pelo licitante *"Confirmo os valores. Tendo em vista que temos sede em Volta Redonda, bem próximo ao campus Pinheiral e M.O. própria, consideramos que o valor do serviço continuado empregado no item 01 cobre as despesas de serviços corretivos."* [01/10/2019 15:30]

12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer que o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade.

10. A Corte de Contas determina que a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. E foi exatamente essa providência adotada por este Pregoeiro.

11. Com relação alegação de impossibilidade de compensação financeira, pela licitante vencedora, entre os itens, uma vez que se trata de itens isolados e independentes, que não se correlacionam com os demais, também não prospera.

12. A presente licitação possui 20 itens, todos incluídos em um único lote. Esse agrupamento foi realizado, pois se trata do mesmo serviço (manutenção de ar condicionado), diferenciando-se apenas a frequência de utilização dos serviços (rotineira para manutenções preventivas e eventual para manutenções corretivas, instalações e fornecimento de peças).

13. Desta forma, verifica-se que os itens estão relacionados entre si. As manutenções preventivas dependerão diretamente do item 20 "fornecimento de peças", quando necessário.

14. Além do mais, não se mostra eficiente uma contratação onde um fornecedor executa serviços de manutenção preventiva e um outro contratado realiza os reparos, consertos e manutenções preventivas. Essa contratação em separado poderia comprometer a eficiência dos serviços, uma vez que os diferentes contratados poderiam buscar se eximir das responsabilidades relativas às causas/consequências dos problemas apresentados nos equipamentos.

15. Por último, com relação à alegação de que nem que fosse possível a compensação dos valores a ELMEC conseguiria arcar com os custos da execução dos serviços também não procede.

16. Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora apresentou demonstração dos custos, por meio de planilha detalhada onde aponta inclusive margem de lucro de 42%.

17. Não cabe a este pregoeiro definir margem de lucro ou composição de preços dos licitantes.

18. Ademais, a fim de se evitar qualquer tipo de dúvida, a fim de subsidiar sua decisão, este pregoeiro promoveu diligência com a licitante ELMEC solicitando confirmação de sua obrigação em fornecer todos os materiais de consumo e instrumental necessários à realização das manutenções corretivas, conforme prevê o apêndice B, p. 72 do edital.

19. Em resposta à diligência, a ELMEC confirmou e manifestou concordância com tais obrigações (e-mail disponível na página de licitações do campus Pinheiral do IFRJ).

#### **IV – DA DECISÃO**

20. Diante das alegações apresentadas pela recorrente e recorrida, decido:

I – Conhecer do recurso apresentado pela licitante UPDATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

II – Manter a integralidade da decisão que considerou aceita e habilitada a proposta da licitante ELMEC ELETRO MECANICA JARDIM AMALIA LTDA ME;

III – Remeter os autos à Autoridade Competente para decisão, podendo reformá-la ou ratificá-la; e posteriormente realizar a adjudicação e homologação do certame.

Pinheiral, 21/10/2019

Vinícius Nardis Silva  
Pregoeiro  
Portaria IFRJ 310/2019  
IFRJ/Campus Pinheiral  
(assinado eletronicamente)



COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL &lt;cocomp.cpin@ifrj.edu.br&gt;

**RES: Diligência para decisão de Recurso - Pregão 9/2019**

1 mensagem

**Alyson Silva** <alyson.silva@gmail.com>  
Para: COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL <cocomp.cpin@ifrj.edu.br>  
Cc: Elmec Eletro <grupoelmec@gmail.com>

21 de outubro de 2019 12:53

Vinícius, boa tarde!

Confirmo e estou de acordo.

Att,

Grupo  
**Elmec**

**Alyson Santana e Silva**  
Diretor - Adm. e Eng. Eletricista

☎ 24 3342 9267 | 3342 1019

✉ alyson.silva@gmail.com

🌐 www.grupoelmec.com.br

📍 Rua Dourados, n° 99

São Geraldo - Volta Redonda

Rio de Janeiro - 27253-540

**De:** COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL [mailto:cocomp.cpin@ifrj.edu.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 21 de outubro de 2019 14:49

**Para:** Alyson Silva

**Assunto:** Fwd: Diligência para decisão de Recurso - Pregão 9/2019

**Coordenação de Compras e Licitações**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Campus Pinheiral / UASG 158485

Rua José Breves, 550. Centro. Pinheiral/RJ. CEP 27.197-000

Telefone: +55 24 3356-8249 | 8207. Voip: (19)8249 | 8207

----- Forwarded message -----

**De:** COORDENAÇÃO DE COMPRAS CAMPUS PINHEIRAL <cocomp.cpin@ifrj.edu.br>

**Date:** qui, 17 de out de 2019 às 16:43

**Subject:** Diligência para decisão de Recurso - Pregão 9/2019

**To:** <grupoelmec@gmail.com>

Senhor fornecedor, boa tarde!

Visando subsidiar decisão a ser tomada em sede de recurso administrativo apresentado no curso do Pregão Eletrônico 09/2019 - UASG 158485, venho por meio deste realizar DILIGÊNCIA, a fim de deixar esclarecido, de forma cabal, qualquer tipo de dúvida relativa a obrigações estabelecidas no edital e assumidas pela ELMEC, quando da participação no processo licitatório.

Na contrarrazão apresentada pela ELMEC Eletro Mecânica Jardim Amália Ltda, item 28, foi alegado que:

*"28. Ainda, apesar dos itens questionados serem estimados em quantidades, pode-se verificar que não inclui peças, somente mão de obra e insumos básicos, utilizados em qualquer serviço de manutenção de condicionadores de ar, sendo estes demandados em excesso pela Contrarrazoante devido ao grande número de atendimentos e contratos, permitido grandes compras, estoques elevados e consequentemente preços muito competitivos."*

Nos Estudos Técnicos Preliminares que acompanham o edital (Apêndice B, p. 72) foi explicitada a sistemática para manutenção corretiva, fornecimento de peças e material instrumental da seguinte maneira:

"1. (...);

2. (...);

**3. A Contratada deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais de consumo e instrumental necessário à execução do contrato, sem nenhum tipo de ônus para o campus Pinheiral. (grifos no original)**

**4. Entende-se por material de consumo os que serão consumidos durante a execução dos serviços objeto deste contrato, e deverão estar incluídos no preço mensal, tais como:**

4.1. Graxas;

4.2. Lubrificantes;

4.3. Solventes estopas;

4.4. Lixas;

4.5. Acetileno;

4.6. Oxigênio;

4.7. Materiais de pintura;

4.8. Eletrodos para solda;

4.9. Materiais de limpeza;

4.10. Vedação de acoplamentos;

4.11. Gás refrigerante (134A, 407, 410, e similares para circuito frigorífero de refrigeração dos equipamentos);

4.12. Filtros secadores para sistema refrigeração;

4.13. Filtros grossos (G);

4.14. Filtros finos (F);

4.15. Tubos esponjosos;

4.16. Outros que forem necessários à execução do serviço.

**5. Entende-se por instrumental todas as ferramentas, instrumentos, aparelhagem e outros recursos necessários à execução dos serviços."**

**Desta forma, solicito que a ELMEC confirme que está ciente da obrigação de fornecer, nas manutenções corretivas, todos os materiais listados nos itens 4 e seus subitens, bem como item 5, e demais outros materiais de consumo que forem necessários à execução do serviço, sem nenhum tipo de ônus para o campus Pinheiral./IFRJ.**

Atenciosamente,

Vinicius Nardis Silva  
Pregoeiro

Coordenação de Compras e Licitações

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Campus Pinheiral / UASG 158485

Rua José Breves, 550. Centro. Pinheiral/RJ. CEP 27.197-000

Telefone: +55 24 3356-8249 | 8207. Voip: (19)8249 | 8207



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 6285/2019 - CCLIC/CPIN (11.01.19.30)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 21 de Outubro de 2019**

**32.\_Decisao\_pregoeiro.pdf**

**Total de páginas do documento original: 7**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 21/10/2019 20:46 )*  
VINICIUS NARDIS SILVA  
COORDENADOR (A)  
1819311

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **6285**, ano: **2019**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **21/10/2019** e o código de verificação: **068d6625d4**